



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2025

Altera a Lei n. 17.727, de 13 de maio de 2019, para facultar aos estabelecimentos a distribuição de canudos plásticos descartáveis.

Art. 1º A Lei n. 17.727, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Santa Catarina, tais como hotéis, clubes, padarias, bares e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentação e bebidas, utilizarem canudos e demais insumos descartáveis, biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, de acordo com sua política interna e público-alvo." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 4º, todos da Lei n. 17.727, de 13 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa disponibilizar aos estabelecimentos comerciais do Estado de Santa Catarina a escolha do uso de canudos e demais insumos de ordem descartáveis, biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis.

A proposta surge no contexto de estudos recentes que avaliaram o grau de (in)sustentabilidade dos canudos de papel. Ou seja, em resposta aos estudos que demonstram o dano que o plástico provoca ao meio ambiente, os canudos de papel começaram a ser utilizados por grande parte dos estabelecimentos tanto no Brasil e em outros países.

Contudo, pesquisadores da Universidade da Antuérpia, na Bélgica, avaliaram que o canudo de papel contém mais "produtos químicos eternos", substâncias per e polifluoroalquil (PFAS) do que o plástico. Esses produtos podem manter-se no ambiente durante décadas, contaminando rios e provocando uma série de problemas de saúde, concluindo que os canudos de papel não são uma opção mais sustentável do que os de plástico.

Além disso, os canudos de papel se degradam mais facilmente que os de plástico, resultando no uso de mais de uma unidade por indivíduo. Ademais, a produção desse insumo também acarreta impactos ambientais negativos, uma vez que envolve a extração de celulose para a fabricação dos canudos.

Com isso, revela-se inadequado impor aos estabelecimentos catarinenses a obrigatoriedade de utilização dos canudos de papel sob a justificativa de sustentabilidade, especialmente diante de estudos recentes que apontam seus próprios impactos ambientais negativos. Tal imposição pode, inclusive, induzir a uma falsa percepção de sustentabilidade, mascarando os reais danos associados à produção e ao descarte desse tipo de material.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Deputado **Jessé Lopes**
PL-SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 23/06/2025, às 21:11.
